



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Cultura

1.2. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) CAMINHÃO PALCO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO “166º ANIVERSÁRIO DE MONTES CLAROS”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA DE MONTES CLAROS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO DIA 03 DE JULHO DE 2023, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO ALENCAR ATHAYDE.**

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
01	446867	DIÁRIA	01	Prestação de serviços de 01 (um) Caminhão palco. Medida livre do palco de 9,30m x 6,00m x 2,85m de altura, com Grid em Q30 com medidas de 9m x 3m de altura. Contendo escada, guarda-corpo, camarim 6m x 6m, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. A locação de 01 (um) Caminhão palco se faz necessária para montagem de estrutura adequada para abrigar o evento, em que artistas reconhecidos regionalmente irão se apresentar. Durante todo o dia comemorativo, haverá apresentações artísticas, shows musicais, atividades esportivas, entre outros, para todas as idades. Especificamente para o evento “Aniversário de Montes Claros”, comemorada anualmente no dia 03 de julho, esse evento é um momento de lazer e entretenimento para toda a comunidade local em seus diversos segmentos sociais, promovendo dessa forma a integração da nossa população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

DA GARANTIA

- 3.2. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 3.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5. A exigência de garantia contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de possível inadimplência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

- 4.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de 01 (um) Caminhão palco, no dia 03 de julho de 2023 (segunda-feira), na comemoração do Aniversário de Montes Claros, no Parque de Exposições João Alencar Athayde, situado na Praça Lindolfo Laugton, nº 1373 - B. Alto São João, quando solicitado, através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.
- 4.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- 5.5. Acatar todas as orientações do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais que eventualmente surgirem durante a execução do serviço, no prazo determinado por este Órgão, sob pena de ser considerado descumprimento contratual;
- 5.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a prestação do serviço contratado;
- 5.7. Arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados ao local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade a ida e retorno dos mesmos.
- 5.8. Quando da execução do objeto contratado, o mesmo deverá estar acompanhado de um comprovante de entrega o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (sendo uma via para a Contratada e a outra para a Secretaria de Cultura) e deve ser conferido de acordo com a Ordem de Serviços, quantidade, qualidade, especificação, data e local de entrega e caso esteja em desacordo com as especificações constantes nas descrições do item, o mesmo deverá ser devolvido juntamente com o comprovante de entrega não assinado;
- 5.9. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos à realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;
- 5.10. Os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada para a operação dos equipamentos deverão estar à disposição da Secretaria de Cultura no dia do evento, 03 de julho de 2023 no Parque de Exposições João Alencar Athayde, com 02 (duas) horas de antecedência ao início das programações (horário a ser especificado na Ordem de Serviço), para a passagem de som, e até o término do evento;
- 5.11. Disponibilizar 01 (um) profissional responsável pela Coordenação do serviço e atendimento à Secretaria de Cultura, que deverá atender durante a fase de preparação da solenidade. Deve informar telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato do mesmo, e ainda, acompanhar presencialmente todo o evento;
- 5.12. Administrar e fornecer o objeto contratado, respondendo por ele perante o Contratante;
- 5.13. Prestar informações sobre toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço e assistir ao Contratante no cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias
- 5.14. Garantir que toda a estrutura contratada para o evento esteja em pleno funcionamento até o horário previsto, devendo ainda, durante todo o período de realização do evento, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados;
- 5.15. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município de Montes Claros, através da Secretaria de Cultura, o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 5.16. Apresentar documento de posse ou locação do equipamento no ato da prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.17. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 5.18. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- 5.19. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.20. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.21. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 5.22. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, para atendimento à execução do serviço;
- 5.23. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela Contratada para a adequada prestação do serviço;
- 5.24. Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela Contratada;
- 5.25. Responsabilizar-se pela aprovação da prestação do serviço, objeto deste Termo, junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 5.26. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Cultura, através de seu servidor Armandio José Flávio, portador da matrícula nº 951482-1/1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.529.006-91.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.27. As prestações de serviços serão recebidas da seguinte forma:
- 5.27.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 12 (doze) horas.
 - 5.27.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.
- 5.28. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.
- 5.29. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.30. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

5.31. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

5.32. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

5.33. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

5.33.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

5.33.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.34. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A documentação exigida, quais sejam, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Laudos, será expedida por engenheiro devidamente cadastrado no CREA e no Corpo de Bombeiros.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados e experientes na montagem deste tipo de equipamento.

7.3. Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada deverá apresentar também o Laudo Técnico, ou seja, as especificações e dimensões das estruturas do caminhão-palco, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8. ESTIMATIVAS DE VALORES

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Dotação orçamentária:	02.19.01-13.392.0019.2.051	Elemento despesa: 33903999	de Ficha: 8468
Fonte de recursos: 1501– outros recursos não vinculados.			

Montes Claros, 19 de abril de 2023

Júnia Velloso Rebello